

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 088 PROC. 001/2026

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

INTERESSADO:

Presidência da Câmara de Municipal de Comendador Levy Gasparian

ASSUNTO:

Parecer Jurídico em Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL** relativas ao Exercício de **2023**.

A Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL** relativas ao ano de 2023.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 089 PROC. 004/26

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Senão vejamos:

Constituição Federal

Art. 30: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

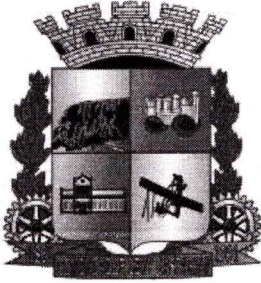
Portanto, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, conforme demonstrado em seu art. 23, inciso V.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian à esta Assessoria Jurídica, em conformidade com os fundamentos já estampados suso, emito Parecer Jurídico da maneira que segue:

A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto-Legislativo que dispõe sobre a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL** relativas ao Exercício de 2022.



FOLHA 090 PROC. 001/26
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

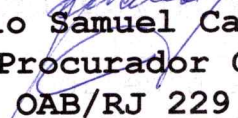
C) **OPINO** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Assim, por esta Assessoria Jurídica resta o Projeto de Decreto Legislativo em análise:

NÃO REJEITADO

É o nosso parecer! S.m.j.
Atenciosamente
Remeta-se à Presidência.

Comendador Levy Gasparian, 03 de
fevereiro de 2026.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092